

INTERESSADO: CARLOS VICENTE SERRANO JÚNIOR

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER Nº 2811/74, CPG; Aprovado em 25 / 09 / 74 Com. ao Pleno
em 20 / 11 / 74 (Proc.2165/74)

I - RELATÓRIO

I- HISTÓRICO : CARLOS VICENTE SERRANO JÚNIOR, filho de Carlos Serrano e de Ligia Velez Serrano nascido em Chapei - Hill, E.U.A., a 10 de agosto de 1960, domiciliado e residente à Alameda Santos nº 721, apto.nº 61, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1.1 curso primário, 8 séries, na Cabin John Júnior High School, Potomac, Maryland, U.S.A., tendo estudado: Inglês, Geografia, Ciências, Matemática, Comun Conteporâneas, Artes Industriais, Educação Física, Música, Arte, Álgebra, Conceitos Mat., Problemas Mat., Conjunto, Leitura de Mapas, Tabelas e Geográficas, Ortografia, Vocabulário, Pontuação, Capitalização. Frequenta a 8ª série do 1º grau no Colégio Santo Américo, em São Paulo, desde 12 de agosto em 1974.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carlos Vicente Serrano Júnior nos Estados Unidos da América do Norte, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, do 1º grau no 2º semestre de 1974.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica. Para fins de avaliação deverão ser considerados exclusivamente a frequência e o aproveitamento obtidos no 2º semestre de 1974.

São Paulo, 25 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício